

Contrato

“Aquisição de Serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, no âmbito de tarefas a realizar no projeto PRR”

Pela **Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.**

Francisco Santos Digitally signed by Francisco Santos
Date: 2024.06.01 19:22:42 +01'00'

Pela **NTT DATA Portugal, S.A.,**

**RICARDO JORGE
FERREIRA
CONSTANTINO** Digitally signed by
RICARDO JORGE FERREIRA
CONSTANTINO
Date: 2024.05.29 10:23:58
+01'00'

Entre:

A **Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.**, adiante designada por FCT, I.P. com sede na Av. D. Carlos I, nº 126, 1249-074 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 503 904 040, representada pelo Professor Francisco Santos, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I.P., ao abrigo do mandato que lhe foi conferido pela Deliberação n.º DEL/13/CD/2022;

e

A **NTT DATA Portugal, S.A.**, com sede na Praça Duque de Saldanha, Edifício Atrium Saldanha, n.º 1 – 10.º andar, 1050-094 Lisboa, com o capital social de 1.000.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número de identificação de pessoa coletiva 506204650, adiante designada por adjudicatário, neste ato representada por Ricardo Jorge Ferreira Constantino, titular do Cartão do Cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de procurador, com poderes bastantes para vincular as outorgantes neste ato, foi acordado e reciprocamente aceite o presente Contrato, na sequência do ato de adjudicação e aprovação da minuta do presente contrato, em 22 de maio de 2024, que se rege pelas cláusulas seguintes.

A despesa inerente ao presente Contrato, está assegurada pelo compromisso n.º 920240000210, datado de 4 de abril de 2024.

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Contrato compreende os termos e condições para o fornecimento de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, no âmbito de tarefas a realizar no projeto PRR.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) o caderno de encargos;
 - b) a proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente contrato, o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 - b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
 - c) Prestar informação;
 - d) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Contrato, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste, da proposta do adjudicatário ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 7.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela aquisição do serviço objeto da presente aquisição, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de 74.900,00 € (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
2. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura, emitida, após a entrada em vigor do contrato.
3. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
4. A fatura referida no número anterior será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.
5. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo a fatura emitida pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviada por esta via¹.

¹ Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contactada a iLink através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

6. No caso do contrato terminar vigência no dia 31 de março de 2026, sem que tenha sido prestadas o número de horas cuja remuneração corresponda a 74.900,00 € o adjudicatário devolver à FCT a quantia remanescente.

ARTIGO 8.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.
2. O contrato cessa vigência quando forem prestadas pelo adjudicatário um número de horas cuja remuneração perfaça o valor indicado no n.º 1 do artigo 7.º ou 31 de março de 2026, consoante o que ocorrer primeiro.
3. O artigo 6º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 9.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 10.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
 - a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
 - b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

ARTIGO 11.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 12.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 13.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 14.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: [REDACTED]

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: [REDACTED]

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante: [REDACTED]

Endereço postal: Praça Duque de Saldanha, Edifícios Atrium Saldanha, n.º 1 – 10.º andar, 1050-094 Lisboa

Endereço eletrónico: [REDACTED]

ARTIGO 15.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado [REDACTED]

ARTIGO 16.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 17.º

TRABALHADORES AFETOS À PRESÇÃO DO SERVIÇO

O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419º-A do Código dos Contratos Públicos, designadamente através da afetação à execução do contrato de trabalhadores com o tipo de vínculo laboral nele previsto, tendo em conta o período de vigência do contrato a celebrar.

ARTIGO 18.º

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PELA FCT

1. Para os fins estabelecidos nesta cláusula e na seguinte, são aplicáveis as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, revogando a Diretiva 95/46/CE ("RGPD"), bem como toda a legislação nacional e comunitária sobre proteção de dados.
2. A FCT é a Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais dos legais representantes do Adjudicatário e seus colaboradores que vierem a ser recolhidos no âmbito do Contrato.
3. Os dados pessoais recolhidos são tratados para a finalidade de Gestão Financeira, Compras e Contabilidade, apresentando como fundamentos a necessidade relativa à execução de Contrato (art.º 6.º, n.º 1, alínea b) do RGPD), o cumprimento de obrigações legais (Decreto-Lei 41/2007, de 21 de fevereiro na sua redação atual e art.º 6.º, n.º 1, alínea c) do RGPD) e o exercício de funções de interesse público (art.º 6.º, n.º 1, alínea e) do RGPD.).
4. Para a mencionada finalidade, os dados pessoais tratados pela FCT dizem respeito às seguintes categorias: Dados de Identificação; Dados de Contacto; Dados Financeiros e os que

respeitem às informações constantes do registo criminal dos legais representantes do Adjudicatário.

5. A FCT conservará os dados pessoais recolhidos pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar, ou, na falta desta, pelo período que se revele necessário para a prossecução da finalidade que motivou a sua recolha e tratamento.

6. Por regra, a FCT não partilha os dados pessoais recolhidos com terceiros com quem não tenha estabelecido uma relação contratual que preveja o tratamento confidencial destes dados e garanta as medidas técnicas adequadas para que o tratamento satisfaça os requisitos e assegure a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.

7. A FCT poderá transmitir os dados pessoais recolhidos a terceiros quando essa transmissão é efetuada no âmbito do cumprimento de uma obrigação legal, de uma deliberação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou de uma ordem judicial.

8. Os titulares dos dados poderão exercer, dentro dos limites da lei e junto da FCT, por qualquer meio, incluindo através do endereço de e-mail da Encarregada de Proteção de Dados, dpo@fct.pt o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição, portabilidade e reclamação.

9. Sem prejuízo de outras possíveis formas de recurso administrativo ou judicial, os titulares cujos dados sejam tratados têm o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, caso considerem que o tratamento dos seus dados pessoais infringe o RGPD.

10. A FCT possui medidas de segurança implementadas, tanto de natureza técnica quanto organizacional, destinadas a salvaguardar os dados pessoais fornecidos a ela, bem como a garantir a confidencialidade, integridade e autenticidade desses dados.

11. Em caso de violação de dados pessoais, a FCT notifica imediatamente a Comissão Nacional de Proteção de Dados, conforme estabelecido na legislação aplicável. Se essa violação representar um risco significativo para os direitos e liberdades dos titulares dos dados, a FCT comunica o incidente à Comissão Nacional de Proteção de Dados, também de acordo com os termos e condições estipulados na lei.

ARTIGO 19º

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PELO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do Contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual.
2. O Adjudicatário será responsável por qualquer dano que a FCT possa incorrer como resultado do tratamento inadequado de dados pessoais, seja por parte do próprio Adjudicatário ou de seus funcionários, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Adicionalmente, o Adjudicatário, obriga-se a assinar com a FCT um Acordo de Tratamento de Dados Pessoais em Regime de Subcontratação sempre que o tratamento de dados pessoais em causa o justifique, nos termos do artigo 28.º do RGPD.

ANEXO I

ANEXO TÉCNICO

1. ENQUADRAMENTO

No âmbito do contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia I.P. (FCT), enquanto beneficiário final, para a execução do Investimento **“RE-C05-i08 - Ciência Mais Digital”**, nomeadamente a medida **RE-C05-i08.m05 – “NAU”**, está previsto o reforço e desenvolvimento de ferramentas avançadas na área da educação. Assim, o adjudicatário obriga-se a fornecer à FCT, serviços informáticos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, incluindo todas as atividades de levantamento de requisitos, especificação técnica e funcional, programação, testes e documentação, com os requisitos constantes do presente anexo.

2. MEMÓRIA DESCRITIVA E REQUISITOS

A prestação de serviços, destina-se essencialmente ao desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação desenvolvidos sobre SharePoint Server, soluções de inteligência artificial (IA) Microsoft, sistemas de automatização de processos (RPA) BluePrism e OutSystems.

A prestação dos serviços objeto do contrato deve ser desenvolvida pelo adjudicatário de modo transparente e em estreita colaboração com a FCT, I.P., tendo em consideração a perspetiva futura de desenvolvimentos adicionais, de forma autónoma, por parte da FCT, I.P.

No âmbito do presente procedimento, o adjudicatário deve:

- a. Assegurar a realização dos serviços presencialmente em Lisboa, na Av. do Brasil, nº 101;
- b. Proporcionar os meios de suporte ao trabalho à sua equipa, designadamente, os postos informáticos pessoais;
- c. Assegurar as deslocações da sua equipa até às instalações da FCT, I.P. mencionadas no ponto 1;
- d. Garantir que os resultados da prestação de serviços reverterão sem reservas para FCT, I.P., incluindo todos os direitos sobre os componentes desenvolvidos, incluindo:
 - i. o código desenvolvido;
 - ii. o desenvolvimento e parametrização de software, que será em formato de código aberto;

- iii. a documentação resultante das fases de análise de requisitos, conceção, especificações e testes, documentação essa que será disponibilizada em formato editável;
- iv. peças didáticas resultantes da formação à equipa existente, que será disponibilizada à FCT, I.P. em formato editável.
- e. O código produzido será estruturado e documentado com vista a sua compreensão, suporte e extensibilidade pela FCT, I.P. ou entidades terceiras por si contratadas.
- f. A transferência de conhecimentos para a equipa da FCT, I.P., incluirá obrigatoriamente:
 - i. Uma experiência *hands-on* por parte da FCT, I.P. de *rebuild* de eventuais aplicações ou módulos produzidos;
 - ii. Uma experiência *hands-on* por parte da FCT, I.P. de alteração de teste do código e verificação dessa alteração no comportamento do *software*.
- g. Os desenvolvimentos a realizar ficarão livres de qualquer dependência com *framework* comercial¹, exceto as que a FCT, I.P. já detenha ou que autorize explicitamente.
- h. Serão observados requisitos específicos da administração pública para a prestação dos serviços, nomeadamente:
 - i. Serão seguidas as orientações para a avaliação de projetos e despesas TIC²
 - ii. Será seguida a orientação específica de Utilização preferencial do OpenSource.
 - i. Será seguida a orientação específica para a Identificação e autenticação eletrónica - Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2009 (Anexo - Normas para a identificação, autenticação e assinatura eletrónicas de cidadãos perante a Administração Pública)
 - iii. Será seguida a orientação específica para a Arquitetura informacional (<http://m6.ama.pt/docs/ArquiteturaInformacional.pdf>)
 - iv. Serão seguidas as orientações para Normas Abertas:
 - 1. Lei 36/2011 - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
 - 2. RCM 91/2012 - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital
- i. O adjudicatário deve assegurar todas as competências técnicas e de gestão necessárias à prestação de serviços prevista no caderno de encargos.

¹ Incluindo eventuais *frameworks* do Adjudicatário

² m6.ama.pt

³ Um único elemento da equipa pode satisfazer vários requisitos deste tipo.

3. PERFIL DA EQUIPA DE TRABALHO

A equipa de trabalho será composta por elementos:

- a. com licenciatura na área da informática, obtida ou reconhecida em Portugal;
- b. com domínio do português escrito e falado.

A equipa de trabalho não pode, uma vez constituída, sofrer modificações, salvo devido a motivos de força maior, designadamente doença ou cessação de contrato, caso em que deverá ocorrer substituição dos elementos substituídos por outros com perfil equivalente ou mais qualificado e sujeita a aprovação da FCT, I.P.

As equipas de trabalho de cada subprojecto devem ser constituídas no prazo de três semanas a contar da aprovação de cada subprojecto.

O adjudicatário deve dispor de recursos humanos suscetíveis de serem afetos à execução dos serviços objeto do contrato, com os perfis detalhados na tabela seguinte:

Perfil	Anos mínimos de experiência na função	Certificação obrigatória
Gestor de Projeto (PHT_GP)	-	PMI
Arquiteto de sistemas (SharePoint) (PHT_SHP)	3	N/A
Programador C# (ASP.net) (PHT_C#)	3	
Especialista em soluções de IA (Microsoft Copilot e Azure OpenAI) (PHT_AI)	-	N/A
Analista programador RPA (BluePrism) (PHT_RPA)	3	N/A
Analista programador (Outsystems) (PHT_OUT)	3	N/A

A equipa de trabalho integrará, pelo menos, um gestor de projetos com certificação PMI (*Project Management Institute*) (PHT_GP), o qual terá vínculo laboral com o adjudicatário.

4. METODOLOGIA DE TRABALHO

O método de trabalho aplicável no âmbito da execução do contrato é a metodologia de pacote de horas.

A prestação dos serviços objeto do contrato é feita por referência a subprojectos a executar os quais serão definidos, nas suas linhas gerais, pela FCT, I.P. em sede de execução de contrato.

A definição das linhas gerais dos subprojectos incluirá, nomeadamente, a análise de requisitos, conceção, especificações, implementação, testes, documentação e formação da equipa da FCT, I.P, aplicando-se as seguintes regras:

- a. Para cada subprojecto a desenvolver a FCT, I.P. solicita ao adjudicatário a apresentação de proposta fundamentando do número de horas previstas para a sua execução, tipos de perfis de elementos a alocar (os quais devem corresponder aos tipificados no ponto 3 do presente anexo), prazo de execução, requisitos e desenho, que será submetida à FCT, I.P. para aprovação;
- b. A proposta a apresentar, deverá possuir no mínimo, 3 níveis de detalhe e contemplar as principais etapas/atividades e respetivo cronograma;
- c. A proposta a apresentar deverá privilegiar ciclos de desenvolvimento e de entrega curtos (não superiores a 4 semanas), promovendo o envolvimento da equipa de projeto com as unidades departamentais da FCT, I.P.;
- d. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, correm por conta do adjudicatário;
- e. Após aprovação da proposta referida nas alíneas anteriores, não é admitida a sobre imputação de horas, a dilatação de prazo ou alteração dos objetivos ou requisitos.
- f. Após a aprovação da proposta, deverão ser apresentadas à FCT, I.P. as diversas etapas de desenvolvimento do projeto, bem como a descrição das mesmas. Deverão ser apresentados, no mínimo, os documentos de especificação funcional e técnica da solução;
- g. No decorrer do desenvolvimento, deverão ser apresentadas as diversas etapas da metodologia de testes, bem como a descrição das mesmas. Deverão ser

apresentados, no mínimo, os documentos de especificação de testes (*test specification*) e relatório de testes (*test report*);

- h. No final do desenvolvimento, deverão ser apresentadas as diversas etapas de instalação da solução, bem como a descrição das mesmas. Deverão ser apresentados, no mínimo, os manuais de administração e utilização da solução;
- i. O adjudicatário deve nomear um gestor de subprojecto para cada um dos subprojectos a executar.

5. REUNIÕES DE GESTÃO DE PROJETO

Durante a execução de cada subprojecto será realizada uma reunião de acompanhamento semanal (reuniões de progresso setoriais), com a presença do gestor de subprojecto, da parte do adjudicatário, assessorado pelos elementos da equipa considerados necessários para a melhor produtividade dessa reunião, tendo como principal objetivo resolver situações pendentes emergentes do decorrer do subprojecto;

Será realizada uma reunião mensal de *steering* para tomada de decisões estratégicas, apresentação de resultados intermédios e finais, planeamento de trabalhos e verificação de consumos de recursos, para todos os subprojectos, entre o gestor de projeto por parte do adjudicatário e o(s) gestor(es) da FCT, I.P. de todos os subprojectos a decorrer.

6. DOSSIER ELETRÓNICO DE SUBPROJECTO

O adjudicatário manterá atualizado um *dossier* eletrónico de subprojecto, numa base semanal ou sempre que se justifique com uma periodicidade mais curta. Do referido *dossier* deve constar o seguinte:

- a) Contabilização detalhada das horas de trabalho realizadas por cada tipo de perfil envolvido, identificação dos recursos envolvidos e dos resultados desse esforço;
- b) Identificação do subprojecto e estado;
- c) A proposta apresentada pelo adjudicatário e aprovada pela FCT, I.P. ao abrigo do estabelecido no ponto 4 do presente anexo;
- d) A descrição da atividade de testes e validação;
- e) A documentação produzida e notas sobre a formação ministrada à equipa da FCT, I.P. incluindo, data e hora, identificação de pessoas presentes;
- f) Estado de cumprimento dos objetivos especificados inicialmente pela FCT, I.P.;
- g) As peças didáticas usadas na formação à FCT I.P.;

- h) O *dossier* eletrónico de subprojecto será composto por ficheiros editáveis, com cópia em formato de Normas abertas, conforme estipulado na lei 36/2011 - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado; e RCM 91/2012 - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.